



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Camara Municipal de Ribeirao Preto



Protocolo Geral nº 9657/2018
Data: 07/06/2018 Horário: 14:46
Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº

143

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 07 JUN 2018 de

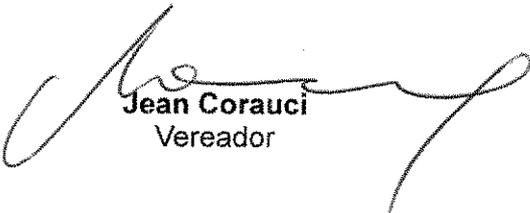
EMENTA:

Dispõe sobre a criação de Centro de Treinamento em Técnicas de Coleta e Reciclagem de Resíduos Sólidos, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

- Artigo 1º -** Fica criado o "Centro de Treinamento em Técnicas de Coleta e Reciclagem de Resíduos Sólidos", no âmbito do Município de Ribeirão Preto, destinado a preservar e difundir o conhecimento técnico acumulado na prática dessa atividade.
- Artigo 2º -** A inscrição será aberta a todos os interessados na participação nos cursos e palestras a serem ministrados com a finalidade de aumentar a eficiência ambiental e a segurança dos trabalhadores.
- Artigo 3º -** Poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei e designar local para a instalação do centro de treinamento.
- Artigo 4º -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Artigo 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2018.


Jean Corauci
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a política nacional de resíduos sólidos, a coleta seletiva é definida como "*a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição*" e considerada instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 8º). No mesmo sentido, a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos pela Lei Federal nº 12.305/2010 é condição para Município ter acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados a limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

O profissional que hoje nas ruas presta inestimáveis serviços à comunidade não custa um centavo ao Município, pois vive do que consegue arrecadar com a venda do material reciclável abandonado no lixo, que de outro modo não encontraria o seu caminho ambientalmente correto. Nada mais justo do que dar a eles os meios de exercer a sua atividade.

Destarte, por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares à presente propositura.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

Feito isso, uma vez expostas as razões que fundamentam e justificam o objeto da presente propositura, é imprescindível enfatizar que tal matéria não possui vício de iniciativa.